Classificados e Publicação Legal

PUBLICAÇÃO LEGAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA
Estado do Paraná

DECRETO Nº. 4647,
DE 19 DE NOVEMBRO DE 2026.

Súmula: Homologa o Regimento Interno do Conselho Municipal de Inovação e Tecnologia do Município de Reserva – CMIT e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RESERVA, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 69 da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a publicação da Lei Municipal nº 1.564, de 16 de dezembro de 2024, que dispõe sobre incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo e estabelece, no âmbito do Município de Reserva, as diretrizes e instrumentos para o desenvolvimento da inovação, bem como institui o Conselho Municipal de Inovação e Tecnologia – CMIT;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a organização, o funcionamento e os procedimentos internos do Conselho Municipal de Inovação e Tecnologia – CMIT, em conformidade com a Lei Municipal nº 1.564, de 16 de dezembro de 2024.

D E C R E T A

Art. 1º Fica homologado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Inovação e Tecnologia - CMIT, previamente aprovado pelo respectivo colegiado, nos termos da Lei Municipal nº 1.564/2024, constante do Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º São objetos do Programa Agricultura em Movimento:

GABINETE DO PREFEITO, 19 DE NOVEMBRO DE 2026.

LUCAS MACHADO RIBEIRO
Prefeito do Município de Reserva
Estado do Paraná

ANEXO I

REGIMENTO INTERNO
CONSELHO MUNICIPAL DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA (CMIT)

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Conselho Municipal de Inovação e Tecnologia - CMIT, criado pela Lei Municipal N° 1.564, de 16 de dezembro de 2024, tem caráter consultivo e deliberativo, tendo por finalidade o incentivo e desenvolvimento científico, tecnológico e à inovação, visando ao desenvolvimento sustentável da cidade, em apoio ao planejamento e à gestão da Administração Pública Municipal.

Art. 2º O CMIT terá suas atividades, organização e funcionamento regulados por este Regimento Interno, observadas as disposições da Lei Municipal nº 1.564, de 16 de dezembro de 2024.

CAPÍTULO II
DA COMPETÊNCIA DO CMIT

Art. 3º Compete ao CMIT:

I – Formular, propor, avaliar e fiscalizar ações e promoção da inovação e tecnologia para o desenvolvimento do município, a partir de iniciativas governamentais ou em parceria com agentes privados, sempre preservando o interesse público;

II – Promover a geração, difusão e democratização do conhecimento, das informações e novas técnicas e incentivar a introdução e adaptação à realidade local de técnicas já existentes;

III – Promover e incentivar estudos, eventos e pesquisas nas áreas de que trata a Lei Municipal n° 1.564/2024;

IV – Elaborar e contribuir com a Política Municipal de Inovação e tecnologia referendada pelo Poder Executivo do Município;

V - Sugerir políticas de captação e alocação de recursos para as finalidades da Lei Municipal n° 1.564/2024;

VI - Fiscalizar e avaliar o correto uso dos recursos do Fundo Municipal de Inovação e tecnologia - FMIT;

VII - Acompanhar através de análise de relatório de atividades e do balanço geral a execução do Plano Municipal de Inovação;

VIII - Definir políticas de aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Inovação e Tecnologia - FMIT;

IX - Aprovar seu Regimento Interno;

X - Colaborar na articulação das ações entre vários organismos públicos e privados envolvidos na formulação da política de inovação com outros municípios, estados e União;

XI - Propor ao Executivo Municipal o aperfeiçoamento profissional e a introdução de métodos de trabalho e técnicas operacionais, visando à qualificação da esfera pública municipal na prestação de serviços públicos com aplicação de inovação;

XII - Promover estudos para prevenir e evitar os impactos sociais e ambientais das inovações, através de políticas para o emprego e controle das condições de trabalho;

XIII - Deliberar sobre a criação de grupos de trabalho e/ou a instituição de projetos, visando concretizar os objetivos da Lei Municipal n° 1.564/2024;

XIV - Fiscalizar o funcionamento do Fundo Municipal de Inovação e Tecnologia – FMIT e do Programa Municipal de Incentivo a Inovação, nos termos estabelecidos na Lei Municipal 1.564/2024.

CAPÍTULO III
DA COMPOSIÇÃO E ORGANIZAÇÃO DO CMIT

Seção I
Dos membros do Conselho

Art. 4º Nos termos dos arts. 4º e 8º da Lei Municipal nº 1.564, de 16 de dezembro de 2024, o Conselho Municipal de Inovação e Tecnologia – CMIT será constituído por representantes do Poder Público Municipal, da comunidade científica, tecnológica e de inovação, das entidades empresariais e da sociedade civil organizada, observada a participação dos órgãos, instituições e segmentos previstos na Lei Municipal.

I - Representantes do Poder Público Municipal designados por meio de decreto do Prefeito Municipal;

II - Representantes das instituições de ensino superior, tecnológico e profissionalizante estabelecidas no município e na região;

II - Representantes das associações, entidades representativas de categoria econômica ou profissional, agentes de fomento, instituições públicas e privadas, que atuem em prol da Ciência, Tecnologia e Inovação estabelecidas no município.

§1º. Cada membro titular do CMIT terá um suplente da mesma categoria.

§ 2º O mandato dos membros do CMIT será de 2 (dois) anos, observado o disposto na Lei Municipal nº 1.564/2024.

§ 3º A função de membro do CMIT é considerada serviço público relevante e não será remunerada, nos termos do § 4º do art. 8º da Lei nº 1.564, de 16 de dezembro de 2024.

Art. 5º Os membros do CMIT serão indicados pelos respectivos segmentos e nomeados por decreto do Prefeito Municipal.

§ 1º. Os membros suplentes substituirão os respectivos titulares em caso de impedimento ou vacância e serão indicados pelos respectivos segmentos juntamente com os membros titulares, sendo nomeados no mesmo decreto a que se refere o caput deste artigo.

Seção II
Da composição e das atribuições da Diretoria

Art. 6º A Diretoria do CMIT será composta da seguinte forma:

I – Presidente;
II – Vice-presidente;
III – Secretário

§ 1º Em caso de vacância de qualquer dos cargos da Diretoria, o Conselho elegerá, dentre seus membros titulares, substituto para ocupar o cargo vago, observado o disposto neste Regimento.

§ 2º Em caso de vacância do cargo de Presidente, o Vice-Presidente assumirá interinamente a Presidência até a realização da eleição prevista no § 1º deste artigo.

§ 3º A eleição para preenchimento de cargo da Diretoria ocorrerá em reunião extraordinária convocada para essa finalidade, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da vacância, mediante voto da maioria absoluta dos membros do Conselho.

§ 4º O Poder Executivo poderá disponibilizar Secretaria Executiva de apoio ao CMIT, composta por servidores municipais, sem prejuízo das atribuições do Secretário eleito do Conselho.

Art. 7º Compete ao Presidente do CMIT:

I - Convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho;

II - Tomar as providências necessárias para o regular funcionamento do Conselho e sua administração;

III - Submeter à apreciação e deliberação do Conselho a pauta de cada reunião, os assuntos de interesse do CMIT e a documentação necessária à análise e deliberação;

IV - Representar o Conselho ou designar membro para fazê-lo, quando for o caso, perante autoridades e instituições, em assuntos de interesse do Conselho;

V - Tratar, junto às instituições e segmentos representados, de assuntos afetos ao Conselho e inerentes a cada área;

VI - Cumprir e fazer cumprir as normas regimentais, deliberações do Conselho e programas de trabalho, bem como as resoluções e os planos de trabalho aprovados pelo plenário do Conselho;

VII - Delegar responsabilidades específicas ao Vice-Presidente e atribuir tarefas ou delegações específicas aos membros;

VIII - Firmar acordos de interesse do Conselho, após aprovação do plenário ou ad referendum deste, quando necessário;

IX - Assinar as resoluções e o expediente do Conselho, quando cabível;

X - Exercer outras atribuições pertinentes ao cargo e compatíveis com as finalidades do Conselho.

Art. 8º Compete ao Vice-Presidente:

I - Auxiliar o Presidente em seus trabalhos, executando as atividades que lhe forem delegadas;

II - Substituir o Presidente em suas eventuais faltas ou impedimentos.

Art. 9º Compete ao Secretário do CMIT:

I - Organizar as reuniões e dar suporte às atividades do Conselho Municipal de Inovação e Tecnologia;

II - Ser responsável pela publicidade das atas, formalização das deliberações e atos do Conselho Municipal de Inovação e Tecnologia e pela organização de seu protocolo geral;

III - Coordenar e efetivar atividades para o aperfeiçoamento dos serviços e produtos públicos municipais, no que concerne às atividades interdisciplinares e/ou multidisciplinares; e,

IV - Constituir e apoiar os grupos de trabalho para viabilizar a execução de estudos, projetos e outras atividades propostas pelo Conselho Municipal de Inovação e Tecnologia.

Seção III
Da eleição e nomeação dos membros da Diretoria

Art. 10. Os membros da Diretoria serão eleitos dentre os membros titulares do Conselho, com votação nominal e aberta pela maioria absoluta, para mandato de 2 (dois) anos.

Art. 11. A eleição do Presidente, do Vice-Presidente e do Secretário do Conselho Municipal de Inovação e Tecnologia será realizada na primeira reunião ordinária de cada início de mandato do Poder Executivo Municipal, com mandato de dois anos. Findado o mandato de dois anos, a eleição da nova Diretoria será realizada na primeira reunião ordinária subsequente ao encerramento do mandato da Diretoria anterior, observadas as disposições da legislação municipal vigente.

§ 1º A presidência será ocupada por um membro integrante do Conselho, devendo sempre observar a rotatividade entre os segmentos representados.

§ 2º A Vice-presidência será ocupada buscando-se a alternância direta com o segmento já ocupante do cargo de Presidente.

CAPÍTULO IV
DA DESTITUIÇÃO DO MANDATO, DA VACÂNCIA E DOS IMPEDIMENTOS

Art. 12. Para a destituição de mandato ou substituição do membro por interesse do respectivo segmento, a entidade representada deverá comunicar o CMIT por documento oficial dirigido ao Presidente.

Art. 13. A perda do vínculo legal entre o representante titular ou suplente e a respectiva entidade implicará na vacância do cargo e na extinção do seu mandato.

Art. 14. Serão considerados impedidos de compor o CMIT:

I - O membro que assumir cargo ou função incompatível com o exercício de suas atribuições no CMIT;

II - O membro que tiver sido destituído do CMIT por decisão definitiva do Conselho, nos termos deste Regimento.

Art. 15. O conselheiro que possuir interesse pessoal, profissional, institucional ou econômico, direto ou indireto, em matéria submetida à apreciação do CMIT deverá declarar seu impedimento e abster-se de participar da discussão e da votação, devendo o impedimento ser registrado em ata.

Art. 16. Havendo 3 (três) ausências injustificadas ou 6 (seis) justificadas de membro titular ou suplente nas reuniões ordinárias ou extraordinárias, consecutivas ou não, no período de 1 (um) ano, e após deliberação do Conselho, o membro poderá ser destituído e o ato de destituição será comunicado à entidade por ele representada.

§ 1º As presenças dos membros serão registradas em ata.

§ 2º O membro será notificado da decisão de destituição por meio de comunicação oficial, inclusive por meio eletrônico, quando admitido.

§ 3º O membro poderá recorrer da decisão ao plenário do Conselho, no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da notificação.

§ 4º O Conselho se reunirá e se manifestará sobre o recurso no prazo de 30 (trinta) dias contados da sua apresentação, cabendo à Diretoria adotar as medidas necessárias após a decisão, comunicando-a ao interessado.

Art. 17. Verificada a vacância do cargo de membro titular, a vaga será preenchida pelo respectivo suplente.

§ 1° Inexistindo suplente disponível, será solicitada nova indicação ao respectivo segmento ou instituição representada.

§ 2º Em caso de vacância de membro suplente, a entidade representada deverá indicar o novo membro no prazo de 15 (quinze) dias.

CAPÍTULO V
DAS REUNIÕES

Art. 18. O CMIT reunir-se-á ordinariamente, de forma bimestral, e extraordinariamente sempre que necessário, mediante convocação do Presidente ou de, no mínimo, 1/3 (um terço) de seus membros, e deliberará por maioria simples de votos, presente a maioria absoluta de seus membros, salvo nos casos em que a legislação exigir quórum específico.

Parágrafo único. A convocação ordinária será realizada com antecedência mínima de 2 (dois) dias, por meio escrito ou eletrônico, contendo data, horário, local e pauta da reunião, assegurada a comunicação aos membros titulares e suplentes.

Art. 19. As reuniões extraordinárias serão realizadas mediante convocação do Presidente ou de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos membros, com antecedência mínima de 1 (um) dia, ressalvadas situações de urgência devidamente justificadas.

Art. 20. Salvo disposição em contrário, as reuniões do CMIT serão públicas e abertas à comunidade.

Parágrafo único. Poderão ser convidadas pessoas que possam contribuir para o debate de questões de interesse do CMIT, com direito a voz e sem direito a voto.

Art. 21. Terão direito a voto os conselheiros titulares e, na ausência ou impedimento do titular, os respectivos suplentes.

Parágrafo único. O suplente terá direito a voto somente quando estiver substituindo o respectivo titular.

Art. 22. A pauta da reunião será composta pelas matérias constantes da convocação.

Art. 23. As matérias a serem apreciadas pelo Conselho poderão ser propostas pelos seus membros até 2 (dois) dias antes da reunião, para inclusão na pauta, mediante solicitação à Presidência.

Parágrafo único. Excepcionalmente, durante a reunião, poderão ser incluídas matérias não constantes da pauta, desde que sua inclusão seja aprovada pelo Plenário.

Art. 24. A aprovação das matérias deliberadas dar-se-á por maioria simples dos votos dos membros presentes, observado o quórum de instalação previsto no art. 18.

§ 1º. O Regimento Interno e suas alterações serão aprovados por maioria absoluta dos membros do Conselho.

§ 2º. Em caso de empate nas votações, o Presidente terá voto de qualidade, quando cabível.

Art. 25. Todas as reuniões/deliberações do CMIT serão lavradas em ata e serão numeradas em ordem crescente, devendo ser relatadas e aprovadas na reunião subsequente com a coleta da assinatura dos membros presentes.

Parágrafo único. As atas, resoluções, relatórios de gestão e informações relativas à aplicação dos recursos públicos sob acompanhamento do CMIT poderão ser divulgados no sítio oficial do Município e/ou no Portal da Transparência, observadas as hipóteses legais de sigilo e de proteção de dados pessoais.

CAPÍTULO VI
DOS GRUPOS DE TRABALHO

Art. 26. A criação dos grupos de trabalho, nos termos do inciso XIII do art. 7 da Lei Municipal nº 1.564, de 16 de dezembro de 2024, dependerá de parecer sobre o tema, elaborado pelo proponente, o qual será encaminhado ao Presidente do CMIT, que o colocará em apreciação e votação pelos demais membros, por maioria simples.

§ 1º. Os grupos de trabalho poderão possuir caráter permanente ou temporário, conforme deliberação do CMIT.

§ 2°. A extinção dos grupos de trabalho será deliberada pelo plenário do CMIT.

Art. 27. Caberá ao CMIT a indicação, dentre os membros do Conselho, titulares ou suplentes, dos respectivos coordenadores dos Grupos de trabalho.

Parágrafo único. O ato de criação do grupo de trabalho poderá definir sua finalidade, composição, prazo de funcionamento e forma de apresentação dos resultados.

CAPÍTULO VII
DO FUNDO MUNICIPAL DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA – FMIT

Art. 28. O Fundo Municipal de Inovação e Tecnologia – FMIT, instituído pelo art. 12 da Lei Municipal nº 1.564, de 16 de dezembro de 2024, contará com Comitê Gestor, na forma do art. 18 da referida Lei.

Art. 29. O Comitê Gestor do FMIT será composto por:

I – Secretário(a) Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico;

II – Secretário(a) Municipal de Administração e Finanças;

III – Representante indicado pelo Gabinete do Prefeito;

IV – 3 (três) membros do Conselho Municipal de Inovação e Tecnologia, eleitos pelo plenário do Conselho dentre seus membros.

§ 1º. Caberá à Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico presidir o Comitê Gestor do Fundo Municipal de Inovação - FMIT.

§ 2º. A participação no Comitê Gestor não será remunerada.

§ 3º. Os membros do Comitê Gestor observarão as disposições da Lei Municipal nº 1.564/2024 quanto à composição, funcionamento e competências do órgão.

Art. 30. Compete ao Comitê Gestor do FMIT:

I – Elaborar o Plano Anual de Aplicação dos recursos do Fundo e publicar o respectivo relatório anual de atividades;

II – Fixar, em regulamento, os critérios e condições de acesso aos recursos do Fundo;

III – Fiscalizar a aplicação dos recursos concedidos pelo Fundo;

IV – Deliberar sobre a concessão de recursos aos projetos apresentados.

Parágrafo único. Em caso de empate nas votações do Comitê Gestor, o Presidente terá voto de qualidade.

Art. 31. A gestão administrativa e financeira do FMIT é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, nos termos do art. 20 da Lei Municipal nº 1.564/2024.

Parágrafo único. As atribuições do gestor do FMIT serão exercidas na forma prevista no art. 20 da Lei Municipal nº 1.564/2024, sem prejuízo das competências do Comitê Gestor previstas no art. 19 da mesma Lei.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 32. A atuação do CMIT observará, no que couber, a legislação federal, estadual e municipal aplicável à matéria, especialmente a Lei Municipal nº 1.564, de 16 de dezembro de 2024, a Lei Federal nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, a Lei Federal nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016, a Lei Complementar Federal nº 182, de 1º de junho de 2021, a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a Lei Federal nº 14.129, de 29 de março de 2021, a Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, a Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a Lei Estadual nº 20.541, de 2021, e demais normas supervenientes aplicáveis.

Art. 33. Os casos omissos neste Regimento Interno serão submetidos à apreciação do plenário do CMIT, observada a legislação vigente, e, quando necessário, formalizados por resolução.

Art. 34. Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 19 DE NOVEMBRO DE 2026.

LUCAS MACHADO RIBEIRO
Prefeito do Município de Reserva
Estado do Paraná

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA
Estado do Paraná

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
COMISSÃO ORGANIZADORA – POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026
RESULTADO DA SELEÇÃO DAS INSCRIÇÕES E ABERTURA DO PRAZO RECURSAL

A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, por meio da Comissão Organizadora do Edital de Chamamento Público nº 001/2026, referente à Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), do Município de Reserva–PR, no uso de suas atribuições e em conformidade com as disposições do referido edital, torna público o resultado da seleção das inscrições, conforme relação constante do Anexo I deste Edital, com as pontuações, modalidades de concorrência, situações e fundamentos de indeferimento informados na avaliação.

DO RESULTADO

O resultado da seleção das inscrições das categorias Oficinas Culturais, Vozes de Reserva e Memórias de Reserva consta do Anexo I, que integra este Edital para todos os efeitos, contendo a identificação dos proponentes, os projetos inscritos, as pontuações atribuídas, a modalidade de concorrência, quando informada, e a situação de deferimento ou indeferimento, acompanhada dos respectivos fundamentos indicados pela Comissão Organizadora.

DO PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

O prazo para interposição de recursos será de 24 a 26 de novembro de 2026 (03 dias úteis).

Os interessados poderão interpor recursos referentes ao resultado da seleção das inscrições no prazo acima indicado, observadas a forma de apresentação e as demais condições estabelecidas no Edital de Chamamento Público nº 001/2026 e em seu cronograma vigente.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O resultado ora publicado está sujeito à análise de eventuais recursos e não representa homologação definitiva dos contemplados, permanecendo asseguradas as etapas posteriores previstas no edital e no cronograma vigente.

Este resultado será divulgado no Diário Oficial e no site oficial da Prefeitura Municipal de Reserva (www.reserva.pr.gov.br).

O Anexo I – Resultado da Seleção das Inscrições integra este Edital e deverá ser publicado na íntegra, com a manutenção das tabelas e de todas as informações constantes do documento da Comissão Organizadora.

Reserva–PR, 19 de novembro de 2026.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
Comissão Organizadora – PNAB 2026
Município de Reserva – Paraná

ANEXO I
OFICINAS

Nº	Projeto	Proponente	Pontuação	Vaga	Situação
	Mãos que transformam	Valnice Aleixo dos Santos Cunha	98	Ampla	Deferido
	Danças gaúchas de Salão	Reginaldo dos Santos Castanha	95	Ampla	Deferido
	Encanto em feltro	Mariele Niemes Ribeiro	93	Ampla	Deferido
	Entre Cordas	João Pedro dos Reis Websky	86	Ampla	Deferido
	Pontos de Carinho : A arte em panos	Liquéria Sedor Pereira	86	Ampla	Deferido
	Cores,Formas e Imaginação	Adonis Galdino Alves	85	Ampla	Defirido
	Fios que encantam	Marcia de Oliveira Dal Bó	84	Ampla	Deferido
	Música que transforma	Everson Websky	83	Ampla	Deferido
	Corpo em movimento	Pamela do Rocio Ribeiro Paulino	83	Cota	Deferido
	Mãos que criam vidas que mudam	Fabiane Del Ponte	78	Ampla	Deferido
	Contos e Retalhos	Mariana Seteliki	71	Ampla	Deferido
	Arte com as mãos	Vanessa Caroline Ianz Machado	70	Ampla	Deferido
	Santa Terezinha Terços	Giovana Eldelberg Sarafim	69	Ampla	Deferido
	Massa, cor e afeto	Denise Marins Rosa	68	Ampla	Deferido
	Entre linhas e memórias	Mariana Sotoski Potcheki	66	Ampla	Deferido
	Violão Criativo	Gabriel de Souza Santana	65	Ampla	Deferido
	Artesãs do Val entre linhas e cores	Karine Dalzotto Moraes	60	Ampla	Deferido
	Pintura Cores que acolhem	Ieda Mariza Carneiro Guimarães	60	Ampla	Deferido
	Brincar como antigamente	Denise da Silva Caetano	60	Ampla	Deferido
	Retratos da Alma 2	Bruno Viana	60	Cota	Deferido
	Reserva em imagens: Memórias, casas, historias e um tempo	Telma Viana da Cruz	57	Ampla	Deferido
	Atelie do Cesto	Associação de pais e amigos dos exepcionais Reserva	50	Ampla	Deferido
	Crochetar	Associação de pais e amigos dos exepcionais Reserva	50	Ampla	Deferido
	Vozes em Sintonia	Geraldo Pietrochinski Filho	48	Ampla	Deferido
	Introdução a sonorização profissional	Rodrigo Nievola Didek	49	Ampla	Deferido
	Laboratorio de musica: Improvisação e composição	Wanderson Evani Gurski	49	Ampla	Deferido
	Abraça-me	Ecilde de Paula de Oliveira	47	Ampla	Deferido
	Dançando Tradições	Amanda Luiza Biscaia	43	Ampla	Deferido
	Arte, Cultura e Mágia no circo	Kaillaine Cristiny dos Santos Ferreira	35	Ampla	Deferido
	Olhares em Movimento	Dailaine de Souza Araujo		Ampla	Indeferido Item:2.6;
	Feltro Mágico Aprendizagem em movimento,pequenas mãos grande descobertas	Jucemara Carneiro Martins		Ampla	Indeferido Item:2.6;4.1
	Vozes em cena	Uriel de Mesquita		Ampla	Indeferido Item: 2.5.1 e 4.1
	Todo mundo pode tocar violão	Lyandra Rodrigues da Luz		Ampla	Indeferido Item: 4.1
	Oficina Modelagem em 3D	Leandro Vozniak		Ampla	Indeferido Item: 4.1
	Oficina de escrita criativa e criação de personagens	Karine Eloi Kuhn Vozniak		Ampla	Indeferido Item :6.4
	Colagens botânicas	Isabela da Silva de Lima		Ampla	Indeferido Itens:4.1/ anexo I 13.1.1;6.3;6.4
	Chinelo Custumizado	Rosana de Fátima Mika		Ampla	Indeferido Itens: 4.1
	Muros que educam: Cores arte e alegria transformando nossa escola	Sandra de Lima Waldeck Barbosa		Ampla	Indeferido Item: 2.6

VOZES

Nº	Proponente	Pontuação	Vaga	Situação
	Marciano Lacerda de Souza	99	Ampla	Deferido
	Rodrigo Nievola Didek	94	Ampla	Deferido
	Wanderson Evani Gurski	85	Ampla	Deferido
	João Paulo Nievola	80	Ampla	Deferido
	Jorge Gunha Valecki	73	Ampla	Deferido
	Joel de Paula Batista	73	Ampla	Deferido
	Adir de Paula Lemes	69	Ampla	Deferido
	Almir Moraes	68	Ampla	Deferido
	Karine Morais	67	Ampla	Deferido
	Reinaldo de Paula Oliveira	62	Ampla	Deferido
	José Cicero dos Santos		Ampla	Indeferido Item: 2.5.1;4.1/anexo I;13.1.1

MEMÓRIAS

Nº	Projeto	Proponente	Pontuação	Situação
	Reserva: Memórias que vivem	M.Martins Comunicação Ltda	96	Deferido
	Cápsula do tempo: Reserva ao Passado	Bruno Viana	94	Deferido
	Além do Retrato: O levantamento historico de Manoel Antonio Gomes	Andriele Mateus Krupek	88	Deferido
	Reserva: Onde o tempo guarda histórias	Adilson Lemes dos Santos	75	Deferido
	Memórias de Reserva: Nosso Passado,nossa identidade	Franciele Mendes Pinto	66	Deferido
	Historia em tela	Adonis Galdino Alves	66	Deferido
	Reserva: Historias que o tempo não apaga	Denise da Silva Caetano	65	Deferido